



DECRETO Nº 106/2021

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o funcionamento, credenciamento e regulamento interno da feira do produtor rural do Município de Tuiuti”

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e;

DECRETA:

Seção I

Das finalidades da Feira do Produtor Rural

Art. 1º - A Feira do Produtor Rural tem como finalidade oportunizar aos pequenos produtores rurais a comercializar seus produtos de forma direta aos consumidores. Com o objetivo de melhorar a relação de oferta e demanda de produtos, a Feira do Produtor Rural visa proporcionar a expansão do Agronegócio regional levando em consideração a estrutura para comercialização dos mais diversos produtos disponíveis na propriedade rural.

Seção II

Da admissão na Feira do Produtor.

Art. 2º - Poderão participar da Feira do Produtor Rural somente pessoas jurídicas ou físicas que explorem a terra com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável e da aquicultura, denominados como PRODUTOR RURAL os meeiros, arrendatários ou proprietários de propriedades rurais.

I - A comprovação de atividade rural deverá ser feita por meio dos seguintes documentos:



a) comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR, ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR;

b) bloco de notas de produtor rural e/ou nota fiscal de venda realizada por produtor rural;

II - Os Produtores Rurais deverão participar e serem aprovados no curso de capacitação do Programa Feira do Produtor Rural - SENAR/SP;

III - A inclusão de novos participantes acontecerá somente:

a) em havendo vaga na Feira do Produtor Rural nos termos deste regimento;

b) após a realização de curso de capacitação do Programa Feira do Produtor Rural - SENAR/SP.

Parágrafo único. Somente poderão fazer parte da Feira do Produtor Rural, os produtores rurais estabelecidos no Município de Tuiuti e Região.

Seção III.

Da Feira do Produtor Rural.

Art. 3º - O comércio na Feira do Produtor Rural será permitido nas seguintes condições:

I - para produtos Hortifrutigranjeiros, englobado neste conceito: hortaliças, frutíferas, derivados de origem animal, derivados de origem vegetal, plantas ornamentais, condimentos "*in natura*", flores, artesanato tipicamente rural e produtos orgânicos quando houver comprovação de certificação oficial atendendo a legislação pertinente vigente;

II - para produtos de origem animal, industrializados ou beneficiados, desde que elaborados pelo próprio produtor rural e que comprovem atendimento a legislação vigente de inspeção sanitária;

III - para produtos de origem vegetal, industrializados ou beneficiados, desde que elaborados pelo próprio produtor rural e que comprovem atendimento a legislação vigente;



IV - para artesanato tipicamente rural, valendo-se de matéria prima disponível na propriedade devidamente aproveitada e elaborada pelo produtor rural desde que comprovada sua origem.

Parágrafo único. Na ausência de norma regulamentadora Municipal, deverão ser atendidas e respeitadas as normas Estaduais e Federais pertinentes.

Seção IV

Do Funcionamento da Feira

Art. 4º - A Feira do Produtor Rural funcionará nos seguintes locais:

I – Praça Major Felício: aos Domingos, das 6:00 às 13:00 horas;
II - Praça Major Felício: quinzenalmente às sextas-feiras, das 18:00 às 22:00 horas; **III**– Ginásio Poli Esportivo Heitor da Silveira Lima Rua Sebastião Lima de Oliveira Junior s/n, Centro : quinzenalmente aos Sábados , das 13:00 às 19:00 horas;

Parágrafo único. Caso seja constatada a necessidade e a viabilidade de funcionamento da feira do Produtor Rural em dia diverso do estabelecido no caput, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios, mediante portaria, fixará as condições e o dia de sua realização.

Art. 5º - A Feira do Produtor Rural no Ginásio Poli Esportivo Heitor da Silveira Lima Rua Sebastião Lima de Oliveira Junior s/n, Centro, terá capacidade máxima para 13 (treze) barracas sendo 6 (seis) produtores rurais e 7 (sete) para a praça de atrativos, escolhidos mediante processo licitatório.

Art. 6º - A Feira do Produtor Rural na Praça Major Felício, Centro, terá a capacidade máxima para 15 (quinze) barracas, sendo 6 (seis) de produtores rurais e 9 (nove) de atrativos, escolhidos mediante processo licitatório.

Art. 7º - Os equipamentos a serem utilizados nas feiras do Produtor Rural deverão seguir os padrões estabelecidos pelas normas estabelecidas no PROGRAMA FEIRA DO PRODUTOR RURAL - SENAR/SP, salvo outra determinação da Divisão de Turismo, Esporte e Lazer.



I - O Produtor Rural deverá obrigatoriamente utilizar os materiais institucionais da Feira do Produtor Rural: Boné, Crachá, Camiseta, Avental, Estande padrão, Banner e Saia Frontal, placa de identificação e preços;

II - É proibida a entrada ou permanência de qualquer veículo para carga ou descarga de mercadorias, no período de funcionamento da Feira do Produtor Rural, bem como respeitar o sentido de circulação dos veículos;

III - O veículo deverá permanecer estacionado no local de montagem somente enquanto descarregar os produtos e equipamentos, devendo se retirar em seguida, alocando-se em local determinado pela Administração Pública.

IV - O horário limite de entrada do veículo no espaço será de 60 (sessenta minutos) de antecedência. A montagem das barracas deverá iniciar no mínimo com 30 (trinta minutos) de antecedência do horário de início de funcionamento da Feira do Produtor Rural;

V - A desmontagem deverá ocorrer somente após o horário estabelecido de encerramento da Feira do Produtor Rural, mesmo que ocorra a venda total dos produtos. O período de 30 (trinta minutos) para realizar a desmontagem das barracas e fechamento do trabalho;

VI - As dimensões e padronização das barracas serão determinadas pelo curso de capacitação Programa Feira do Produtor Rural - SENAR/SP, salvo outra determinação da Divisão de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 8º - Será permitida a comercialização de produtos que não produzidos regionalmente para atender a necessidade do consumidor. Os produtos deverão ser aprovados pela Divisão de Turismo, Esporte e Lazer .

Art. 10 - Não será permitida a venda na feira de produtos de limpeza como detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

Art. 11 - Não será permitida a venda de animais vivos de qualquer espécie.

Capítulo II

Seção I

Das Atribuições do Município e da Divisão de Turismo, Esporte e Lazer e Divisão de Agricultura e Meio Ambiente.



Art. 12 - Competirá ao Município por meio da Divisão de Turismo, Esporte e Lazer e Divisão de Agricultura e Meio Ambiente.

I - Aprovar toda e qualquer forma de divulgação das Feiras do Produtor Rural, podendo auxiliar na referida divulgação;

II - Determinação do local para instalação das Feiras do Produtor Rural;

III - Um técnico da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente poderá, em qualquer momento, vistoriar as propriedades dos produtores participantes da Feira do Produtor Rural para verificar e avaliar a produção que está sendo comercializada e adotar medidas necessárias ao cumprimento do presente regulamento;

IV - Constatado o desvirtuamento dos objetivos da Feira do Produtor Rural, poderá o Município revogar a autorização de funcionamento por meio de processo administrativo, sendo assegurada aos feirantes, o contraditório e ampla defesa.

Seção II

Das Atribuições do Produtor

Art. 13 - Cabe ao Produtor:

I - Cumprir integralmente as determinações deste regulamento;

II - Participar das reuniões e eventos promovidos pela Divisão de Turismo, Esporte e Lazer e da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente toda vez que for convocado;

III - Conservar o local e áreas adjacentes em condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, como recipientes para lixo ou sobras.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 14 - O produtor que não cumprir o disposto neste Regulamento:

I - Será advertido por escrito;

II - Não sanando a irregularidade imediatamente, sofrerá a aplicação de multa de R\$ 881,76 (oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos);



III - Ocorrendo a reincidência será revogada a sua autorização, mediante processo administrativo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 - O produtor que faltar por 5 (cinco) vezes consecutivas ou 10 (dez) vezes alternadas, por local de instalação da Feira do Produtor Rural, será revogada sua permissão, salvo:

I - Motivos de força maior desde que justificada e comprovada sua veracidade por meio de documentos hábeis;

II - Por ocorrências ambientais que impossibilitem sua produção como a perda por falta d'água, ventos fortes, chuvas de granizo entre outros, devidamente comprovadas por atestado de técnico especializado.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 17 - A permissão do uso do espaço público se dará mediante o pagamento das taxas constantes no Código Tributário Municipal, sendo a taxa de limpeza, localização/funcionamento e taxa de ocupação de logradouros públicos de acordo com a Lei Complementar 17/1.996.

Tuiuti/SP, 18 de novembro de 2021.


ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL